

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA	3
2. FINALIDADE	3
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	3
4. DEFINIÇÕES	4
5. COMPOSIÇÃO	5
6. INDICAÇÕES E REQUISITOS.....	5
7. COMPETÊNCIA	5
8. ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS	7
9. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIA	8
10. REMUNERAÇÃO	8
11. RESPONSABILIDADE	9
12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	9
13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	10
14. APROVAÇÃO	10

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO DA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE E SUAS
SUBSIDIÁRIAS.**

1. ABRANGÊNCIA

O presente Regimento aplica-se ao Comitê de Auditoria Estatutário da Codemge e suas subsidiárias.

2. FINALIDADE

Regular as atribuições e o funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário, órgão auxiliar ao Conselho de Administração da Codemge e de suas subsidiárias.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 3.1 Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976: que “dispõe sobre as Sociedades por Ações”, e suas alterações.
- 3.2 Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” e suas alterações.
- 3.3 Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018: que “dispõe sobre a proteção de dados pessoais”.
- 3.4 Decreto 47.154 de 20 de fevereiro de 2017: que “dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências”.
- 3.5 Estatuto Social da Companhia.
- 3.6 Política de Indicação: Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês e Diretoria da Companhia, aprovada em 16 de março de 2018 pelo Conselho de Administração da Companhia.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

4. DEFINIÇÕES

São considerados, para os fins deste Regimento, no singular ou no plural, os termos a seguir.

- 4.1 **Acionista Controlador:** o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de voto ou sob controle comum que exerça(m) o Controle da Companhia, nos termos da Lei 6404/1976.
- 4.2 **Administradores:** significa os diretores e os membros do Conselho de Administração da Companhia e seus respectivos titulares e suplentes, nos termos da Lei 6.404/1976.
- 4.3 **Coligada:** com relação à Codemge, qualquer sociedade coligada à Companhia, conforme definido no artigo 243, § 1º, da das Sociedades por Ações 6404/1976.
- 4.4 **Controlada:** com relação à Codemge, qualquer sociedade controlada, conforme definição de Controle, nos termos da Lei 6.404/1976, direta ou indiretamente, pela Companhia.
- 4.5 **Controle:** controle, direto ou indireto, de qualquer sociedade, conforme definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações 6404/1976.
- 4.6 **Dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- 4.7 **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa.
- 4.8 **Sociedade Sob Controle Comum:** qualquer sociedade sob Controle comum com a Companhia.
- 4.9 **Tolerância a risco:** o percentual do apetite a risco definido pela Companhia que, quando atingido, aciona a governança para a gestão dos riscos.
- 4.10 **Tratamento de dados pessoais:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

5. COMPOSIÇÃO

- 5.1 A composição do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia é disciplinada nos termos do artigo 35 do Estatuto Social, respeitadas as disposições da Lei 6.404/1976 e Lei 13.303/2016.
- 5.2 O Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário será escolhido por votação dos próprios membros.
- 5.2.1 Compete privativamente ao Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário:
- (a) presidir as reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;
 - (b) representar o Comitê de Auditoria Estatutário no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
 - (c) convocar, em nome do Comitê de Auditoria Estatutário, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso; e
 - (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento.
- 5.3 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê de Auditoria Estatutário.

6. INDICAÇÕES E REQUISITOS

- 6.1 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverão atender aos requisitos previstos no Art. 25 da Lei 13.303, no art. 37 do Decreto Estadual 47.154/2017 e no art. 35 do Estatuto Social.
- 6.2 As indicações de membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia deverão observar o disposto no item 4 da Política de Indicação.

7. COMPETÊNCIA

- 7.1 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário sem prejuízo de outras competências previstas no art. 25 da Lei 13.303, no art. 37 do Decreto Estadual 47.154/2017 e no art. 35 do Estatuto Social:

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

- (a) avaliar, monitorar, e recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia;
 - (b) acompanhar a gestão de riscos de forma sistemática.
 - (c) assessorar o Conselho de Administração, caso requisitado, na aprovação dos riscos estratégicos a serem priorizados e de seus respectivos planos de mitigação e contingência, bem como das modificações na avaliação de criticidade dos riscos, da tolerância a risco e da definição de diretrizes e políticas para o processo de gerenciamento de riscos integrados aos controles internos;
 - (d) assessorar o Conselho de Administração na análise das avaliações independentes anuais referentes aos processos de gerenciamento de riscos e controles internos;
 - (e) acompanhar os resultados, planos de ações e de contingências dos processos de gerenciamento de riscos e de controles internos e reportar eventuais recomendações ao Conselho de Administração;
 - (f) analisar, sugerir e revisar as propostas de alteração da política de gestão de riscos corporativos, submetendo-as à aprovação do Conselho de Administração;
 - (g) opinar sobre as propostas de alteração na metodologia de avaliação de riscos corporativos;
- 7.2 A Companhia deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, observado o disposto na Política de Divulgação e demais disposições aplicáveis.
- 7.3 A divulgação das atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário será realizada na forma de extrato publicado no site da Companhia, sendo garantido aos órgãos de controle, quando solicitado, acesso à íntegra das atas, que permanecerão arquivadas na Companhia, observada a transferência de sigilo.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

8. ANÁLISE DE ELEGIBILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

- 8.1 Em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei 13.303/2016, no art. 37, IX do Decreto Estadual nº 47.154/2017 e no art. 35, §3º, XXXVI do Estatuto Social da Companhia e suas subsidiárias, o Comitê de Auditoria Estatutário tem atribuição de opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação dos Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições determinadas.
- 8.2 Após o recebimento do comunicado de indicação de membros para a composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia e suas subsidiárias encaminhado pelo Acionista Controlador, caberá ao Comitê de Auditoria Estatutário analisar o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações necessários, em observância à Lei nº 13.303/2016, ao Decreto nº 47.154/2017, à Lei Complementar nº 64/1990, à Lei nº 6.404/76 e ao Estatuto Social da Companhia, para análise da investidura do cargo objeto da indicação.
- 8.3 O Comitê de Auditoria Estatutário realizará também a análise das condições de elegibilidade das pessoas indicadas para compor a Diretoria da Companhia e suas subsidiárias, e previamente à realização da eleição pelo Conselho de Administração, nos termos do art. 26 do Estatuto Social e na forma do item 7.2 da Política de indicação da Companhia.
- 8.4 Para fins de realização da análise, o Comitê de Auditoria Estatutário receberá o formulário de cadastro preenchido pelos candidatos contendo a declaração do indicado de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação para a investidura no cargo, bem como todos os documentos apresentados de identificação pessoal e de comprovação de preenchimento dos requisitos e da ausência de vedação.
- 8.5 Concluída a análise dos documentos recebidos, o Comitê de Auditoria Estatutário emitirá manifestação sobre a elegibilidade da pessoa indicada.
- 8.6 No caso de o Comitê de Auditoria Estatutário identificar eventual desconformidade, à luz da legislação aplicável, na indicação e nos documentos que a subsidiam, a conclusão da análise realizada deverá ser encaminhada ao Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, a depender do caso, para conhecimento, avaliação e manifestação.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

8.7 Certificada a conformidade legal e estatutária da indicação, a Companhia, por meio da Secretária-Geral em atuação conjunta com a Gerência de Recursos Humanos, dará prosseguimento à operacionalização da eleição e posse do membro indicado para o conselho de administração, conselho fiscal e diretoria.

9. PROCESSAMENTO DAS DENÚNCIAS

9.1 Denúncias ao Comitê de Auditoria Estatutário podem ser realizadas, de forma anônima ou identificada, por meio do e-mail comitedeauditoria@codemge.com.br.

9.2 Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.

9.3 As denúncias poderão também ser encaminhadas por escrito diretamente para qualquer um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário. A correspondência deverá ser enviada ao endereço da sede da Codemge, com identificação do membro do Comitê a que se destina.

9.4 A Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos (Gicor) poderá, se julgar necessário, informar o Comitê de Auditoria sobre o recebimento de denúncias pela área, dos procedimentos de investigação realizados e do relatório conclusivo emitido.

9.5 O Comitê de Auditoria Estatutário poderá solicitar, no caso do item 9.4, a realização de procedimentos específicos e ou complementares ao processo investigativo conduzido por outras áreas da Companhia

10. REMUNERAÇÃO

10.1 A remuneração global ou individual do Comitê de Auditoria Estatutário será anualmente fixada pelo Conselho de Administração da Companhia, e deverá integrar a remuneração global do Conselho de Administração da Companhia aprovada pela Assembleia Geral.

10.2 A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia obedece ao que dispõe no item 7 da Política de Remuneração.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

10.3 É vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros e resultados da Companhia aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário.

11. RESPONSABILIDADE

11.1 A responsabilidade dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário está disciplinada nos art. 45 do Estatuto Social da Companhia.

11.2 A Companhia assegurará aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos contra essas pessoas, na forma definida no Estatuto Social da Companhia.

11.3 O Estatuto Social da Companhia dispõe nos termos do art. 46 §4º sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos, mediante deliberação do Conselho de Administração.

12. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

12.1 Será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário, observados os quesitos dispostos no art. 38 do Estatuto Social.

12.2 O Coordenador do Comitê conduzirá anualmente com o apoio da Gerência de Recursos Humanos da Companhia, se necessário com o suporte de assessoria externa especializada, um processo de avaliação formal e estruturada do Comitê Estatutário de Auditoria, visando a aprimorar sistematicamente a eficiência do órgão. Todos os conselheiros respondem a perguntas específicas e fazem sua avaliação sobre as cinco dimensões fundamentais para a eficácia do órgão:

- (a) foco estratégico do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (b) conhecimento e informações sobre o negócio e as operações da Companhia;
- (c) independência e processo trabalho do Comitê de Auditoria Estatutário;
- (d) funcionamento das reuniões e do Comitê de Auditoria Estatutário; e
- (e) motivação e alinhamento de interesses.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 19/07/2022
---	----------------------------	--

12.3 O resultado consolidado das avaliações é discutido em reunião do Comitê de Auditoria Estatutário, quando são definidos planos para eventuais melhorias. O processo da avaliação do Comitê de Auditoria Estatutário é divulgado no Relatório Anual, assim como os principais aspectos do plano anual de melhorias.

13. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1 Os dados de identificação e curriculums serão coletados para fins de análises pelo Comitê de Auditoria Estatutário para cumprimento de obrigação legal. Os dados são analisados e o candidato selecionado tem seu currículo arquivado para procedimentos admissionais. Os demais currículos ficarão arquivados em dossiê específico, apenas para manter histórico do processo realizado. Os dados coletados são utilizados apenas para os fins de análise no processo de admissão do candidato e para registros admissionais e concessão de benefícios pela área de Recursos Humanos.
- 13.2 Os demais procedimentos omissos nessa norma, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e Política de Segurança da Informação da Codemge.

14. APROVAÇÃO

- 14.1 O presente Regimento foi aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, inciso XXII do Estatuto Social da Companhia.
- 14.2 Compete ao Conselho de Administração aprovar alterações ao presente Regimento.
- 14.3 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 19 de julho de 2022.